



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei 009, de 04 fevereiro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional Município de Vitorino - Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mensais, a partir de março de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

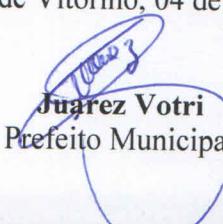
- Dotação Orçamentária: 0301 04 122 0003 2 006 3.3.90.39 fonte 1000

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 04 de fevereiro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Mensagem ao Projeto de Lei 009, de 04 fevereiro de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 009/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede na Praça Osório, 400 Edifício Wawel - Conj. 401 - Curitiba-PR - CEP: 80.020-917, fone: (041) 3223-5733, e-mail: amp@amp.pr.gov.br.

A Associação dos Municípios do Paraná – AMP busca defender os interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, a AMP também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 04 de fevereiro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei 09/2019

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Em atendimento a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, fica demonstrada conforme quadro abaixo:

AMP	Receita Corrente Líquida em R\$	ANO	12 MESES em R\$	Impacto sobre RCL
Mensalidade	24.585.255,39	2019	5.100,00	0,002074
Mensalidade	24.585.255,39	2020	6.120,00	0,02489
IMPACTO (DIFERENÇA DE GASTOS) ANOS 2019/2020	24.585.255,39	2019	1.020,00	0,004148

* projeção do impacto financeiro para o exercício de 2019 corresponderá a **0,004148%** sobre a Receita Corrente Líquida, considerando com a projeção de pagamento de anuidade AMP nos anos 2019 e previsão para 2020, com base na Receita Corrente Líquida de R\$ 24.585.255,39 base de arrecadação 12/2018.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ -AMP, realizada aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sede desta entidade. Inicia-se os trabalhos com a convocação dos presentes a tomarem assento para participarem da Assembleia Geral. Comunica-se à todos os presentes, que houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio da publicação do Edital da Assembleia Geral no Diário Oficial da AMP de nº:1385 publicado em 17 de novembro, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Estatuto da AMP. Bem como houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio de comunicação específica à cada Prefeito/Município do Paraná (total=399), enviada pelo correio, conforme documento 12804, emitido pela agência dos Correios - Visconde do Rio Branco, informando data, hora e local da realização da referida assembleia. Por fim, esclarece-se que houve também o envio de comunicação aos Prefeito/Município por meio de mensagem sms e e-mail aos Prefeitos do Paraná através do correio eletrônico, informando data, hora e local da realização da referida reunião. Nesse ato o Presidente da AMP, Marcel Micheletto faz o registro da ordem do dia, com a leitura da pauta: - Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios; - Ministério público, TCE, SESA, Cosems: atuação institucional e compartilhamento das informações sobre a saúde; - Alteração valores de contribuição da AMP; - Prestação de contas - referente exercício 2017; - Outros assuntos. Inicia com a pauta 1- Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios, feito um relatório aos presentes das ações já realizadas pela Associação dos Municípios e as Micro associações regionais dos municípios que assinaram o termo de adesão da ODS, o objetivo é fazer com que o Estado do Paraná seja o Estado referência com todos os municípios participando do desenvolvimento dos 17 objetivos das ODS, mencionado ainda que os presidentes das Associações Regionais de Municípios do Paraná assinaram o Termo de Adesão à Agenda 2030, aos 17 Objetivos e às 169 metas de Desenvolvimento Sustentável. Ao assinar o documento, os dirigentes se comprometem a executar, nas suas regiões, um conjunto de ações relacionadas ao combate à pobreza, à desigualdade, ao desenvolvimento econômico, à proteção do clima, ao fortalecimento das instituições e da segurança, entre outros. No Paraná, compete ao Cedes (Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná) fazer o acompanhamento do Plano Sustentável de Desenvolvimento do Paraná com foco em 2020

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1100967
MICROFILME

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RTD
CURITIBA - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

integrado aos ODS, que foram aprovados na Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015. O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), 2º vice-presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e prefeito de Assis Chateaubriand e integrante representativo dos municípios na Comissão Nacional das ODS, Marcel Micheletto, disse que os municípios do Estado já são referência em várias áreas e devem aprimorar esta posição com o cumprimento das metas do ODS. "Queremos que o Paraná seja referência mundial no cumprimento destas metas. Não tenho dúvidas em afirmar que, com todas as ações que estão sendo adotadas no Estado, vamos atingir este objetivo", comentou. Anunciou-se que agora em dezembro, na metade no mês, alguns prefeitos comporão a comitiva de viagem e representarão a Associação dos Municípios do Paraná e os 399 municípios junto com o governo do Estado do Paraná, SEDU, COPEL e com o TCE, como órgão de controle, que em conjunto representarão o Brasil na sede das Nações Unidas, em Genebra, na Suíça, pois o projeto: ODS nos municípios do Paraná foi dentre, 87 projetos apresentados, um dos oito que será agraciado com premiação no World Family Summit 2017, na comemoração ao 70º aniversário da World Family Organization – WFO. Em seguida foi apresentado um relatório com as conquistas e realizações do ano de 2017, que ampliaram as receitas dos municípios paranaenses, dentre elas: -Conquista do Auxílio Financeiro às prefeituras do Paraná, ganho estimado aos municípios do Estado: R\$ 135 milhões, a serem pagos até o final de dezembro de 2017; -Aprovação, na CCJ do Senado, da cota extra de 1% em setembro para as prefeituras, aguarda votação no plenário do Senado, nesta semana; -Manutenção do 1% extra do FPM em duas parcelas (julho e dezembro); -Repasse de parte dos recursos da repatriação remetidos ao Exterior Ganho das prefeituras em 2017: pelo menos R\$ 197 milhões; -Ampliação do parcelamento das dívidas das prefeituras junto ao INSS para 240 meses, resultado da luta das organizações municipalistas junto ao Governo Federal, na XX Marcha dos Municípios em Brasília (maio); -Aprovação do projeto que amplia as receitas das prefeituras relativas ao ISS (Imposto sobre Serviços), ganho financeiro às prefeituras: R\$ 344 milhões em 2017; Derrubada do veto do Governo Federal ao projeto que garante o encontro de contas entre os Municípios e a União (novembro de 2017); -Forte atuação - junto aos 3 senadores, 30 deputados Federais e 54 deputados estaduais - para a votação de matérias de interesse dos municípios; -Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do ICMS, ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 4 bilhões (em 2011) para cerca

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº - 1100967

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba, PR - CEP: 80.020-947
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

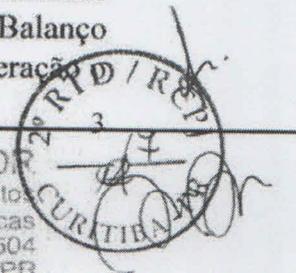
de R\$ 7 bilhões em 2017; -Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do IPVA, ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 800 milhões (em 2011) para pelo menos R\$ 1,6 bilhão (em 2017); Oferta aos municípios, gratuita, de ferramenta que garante a publicação de atos oficiais em meio eletrônico (o Diário Eletrônico da AMP), ganho estimado: até 90% de economia com as publicações oficiais; - Ampliação dos recursos do Governo do Estado e da União para o custeio do transporte escolar, receita obtida: R\$ 95 milhões (orçamento de 2017); Aprovação unânime, pela Assembleia Legislativa, do projeto proposto pela AMP e as micros (agora convertido em lei pelo Governador Beto Richa), que reconhece a AMP e as Associações Regionais de Municípios como entidades oficiais, legítimas representantes dos municípios no Estado; - Decisão do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral) de acatar posição da AMP e das micros, favorável à manutenção das 186 Zonas Eleitorais do Paraná; Ampla orientação jurídica da AMP aos municípios quanto aos TACs relativos aos Portais de Transparência dos Municípios; -Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); - Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao 13º salário dos prefeitos. -Parceria com a Controladoria Geral da União no Paraná para aumentar a transparência e evitar a corrupção nos municípios (fevereiro de 2017); Treinamento, pela Comissão de Educação da AMP, que fez do Paraná o 3º Estado brasileiro com maior número de cidades que concluíram a elaboração de Planos Municipais de Educação; -Orientação permanente aos municípios sobre questões da Educação; -Participação ativa em todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado para a liberação de recursos às prefeituras, em todas as áreas; -Apoio à realização do XXXIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (outubro); -Apoio ao lançamento do Censo Agropecuário do IBGE (junho); Atuação forte no Interior do Estado em reuniões com Associações Regionais de Municípios; -Forte apoio da AMP às ações estratégicas desenvolvidas em benefício dos municípios por organizações como a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, Agência Fomento Paraná, Copel, Sanepar e Celepar. Na sequência foi apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício 2017, onde as contas contábeis foram detalhadas com seus respectivos lançamentos de Receitas e Despesas, juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial de 2017, tendo sido em seguida submetido a deliberação

2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº - 1100967
 MICROFILME

Praça Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917

Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

relatório de atividades, a prestação de contas do corrente exercício e os demonstrativos contábeis de dois mil e dezessete, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Passado ao próximo ponto da pauta: a alteração dos valores de contribuição da AMP, tendo sido apresentado aos presentes que os valores hoje praticados foram aprovados em assembleia da AMP, realizada em dezembro de 2011, nos seguintes parâmetros:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R\$ 300,00
10.000 A 20.000	R\$ 400,00
20.000 A 30.000	R\$ 500,00
30.000 A 50.000	R\$ 600,00
50.000 A 75.000	R\$ 650,00
75.000 A 100.000	R\$ 1.000,00
100.000 A 150.000	R\$ 1.500,00
150.000 A 200.000	R\$ 2.000,00
200.000 A 250.000	R\$ 3.000,00
250.000 A 300.000	R\$ 4.000,00
300.000 A 1 milhão	R\$ 5.000,00
Acima de 1 milhão	R\$ 10.000,00

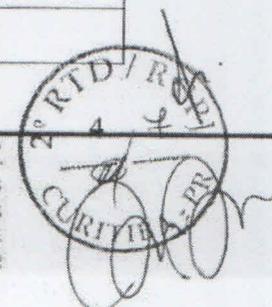
Foi esclarecido que desde 2011 as mensalidades não tiveram atualização, sendo necessária esta adequação por dispositivo estatutário e também para garantir a manutenção das ações e o fortalecimento da entidade. Apresentada ainda sugestão de atualização dos valores, aos quais incidem a atualização monetária dos valores, com os índices do INPC, acrescidos de juros de 1%, em razão de que o executivo fiscal municipal atualiza seus valores nesse parâmetro, apresentado valores:

VALORES SUGERIDOS DE ATUALIZAÇÃO: CORREÇÃO + JUROS 1%

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR DA MENSALIDADE CORRIGIDA + 1%
ATÉ 10.000	R\$ 300,00	R\$ 723,74
10.000 A 20.000	R\$ 400,00	R\$ 964,98



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Praça Osório, 400 - Ed. Wavel - Com. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br - Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



20.000 A 30.000	R\$ 500,00	R\$ 1.206,24
30.000 A 50.000	R\$ 600,00	R\$ 1.447,48
50.000 A 75.000	R\$ 650,00	R\$ 1.568,11
75.000 A 100.000	R\$ 1.000,00	R\$ 2.412,47
100.000 A 150.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.618,71
150.000 A 200.000	R\$ 2.000,00	R\$ 4.824,95
200.000 A 250.000	R\$ 3.000,00	R\$ 7.237,42
250.000 A 300.000	R\$ 4.000,00	R\$ 9.649,91
300.000 A 1 milhão	R\$ 5.000,00	R\$ 12.062,37
Acima de 1 milhão	R\$ 10.000,00	R\$ 24.124,75

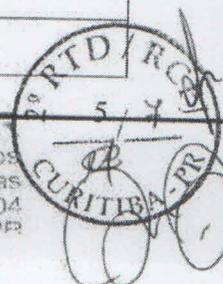
Essa sugestão não foi aceita presentes. Iniciada a discussão dos parâmetros pelos presentes, foi proposto pelo Prefeito Luiz Cláudio Costa de Balsa Nova com o Prefeito Carlão de Contenda a correção dos 07 anos (2011 a 2018), na média de 10% ao ano, tendo sido deliberado e aprovado pelos presentes o aumento de 70% de correção ao valor da mensalidade, para fins de atualização e correção dos anos anteriores, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, sendo que restou estipulado que doravante, deverá ser realizada a correção e atualização anualmente conforme determina o estatuto. Por sugestão do Prefeito de Candói, Gelson Kruk da Costa, feito solicitação para que, haja alteração no estatuto da entidade, e seja previamente estipulado estatutariamente qual o índice será aplicado nos próximos anos, solicitação a ser tratada na próxima assembleia geral da AMP. Desta forma, tais propostas foram aprovadas por unanimidade, apresentamos os valores de contribuição da AMP que serão praticados a partir de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R\$ 510,00
10.000 A 20.000	R\$ 680,00
20.000 A 30.000	R\$ 850,00
30.000 A 50.000	R\$ 1.020,00
50.000 A 75.000	R\$ 1.105,00
75.000 A 100.000	R\$ 1.700,00

2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº - 1100967
 MICROFILME

Praca Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
 Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

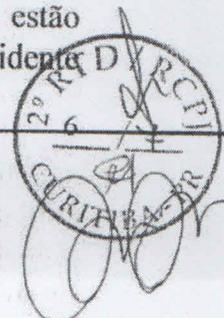
100.000 A 150.000	R\$ 2.550,00
150.000 A 200.000	R\$ 3.400,00
200.000 A 250.000	R\$ 5.100,00
250.000 A 300.000	R\$ 6.800,00
300.000 A 1 milhão	R\$ 8.500,00
Acima de 1 milhão	R\$ 17.000,00

Prosseguimos com a assembleia tendo sido sugerido pelos presentes as seguintes ações: O prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa, sugeriu ao Jurídico da AMP a elaboração de parecer sobre o 13º salário dos prefeitos, a ser enviado para cada município. O presidente da Amunorpi (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro) e prefeito de Ribeirão Claro, Mário Augusto Pereira, sugeriu que a AMP visite as associações regionais mais bem estruturadas do Estado, como a Amop (do Oeste), para se inspirar na adoção de boas práticas de assessoramento e de gestão. Os prefeitos também defenderam a contratação de um profissional especializado, pela AMP, que fará o acompanhamento dos projetos e matérias de interesse das prefeituras na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de que não tenhamos prejuízos aos municípios nas ações legislativas. O Prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa sugeriu ainda à AMP pedido de audiência com a Secretaria Estadual da Fazenda para esclarecer pontos de interesse dos municípios, no projeto de lei 557/2017, apresentado pelo Executivo na ALEP, que trata da remissão das multas - no valor de R\$ 226,7 milhões (2010 a 2012) - concedida pelo Governo do Estado, dos contribuintes com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos), uma vez que os municípios têm direito a 50% desta receita. A audiência já foi solicitada pela AMP junto à Secretaria da Fazenda. O presidente da Amuvi (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí) e prefeito de Apucarana, Beto Preto, sugeriu uma melhor articulação da AMP especialmente com as organizações ligadas à saúde e à Educação - como a Undime (União dos Dirigentes Municipais da Educação), o Cosems (Conselho dos Secretários Municipais da Educação), Cogemas (Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná) -, bem como com a FNP (Frente Nacional dos Municípios), para garantir um melhor acompanhamento das questões relativas a estas duas áreas. Baseado em estudo da FNP, ele afirmou que as prefeituras estão aplicando 9% a mais do que deveriam em saúde. Por fim, Presidente



Rua Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

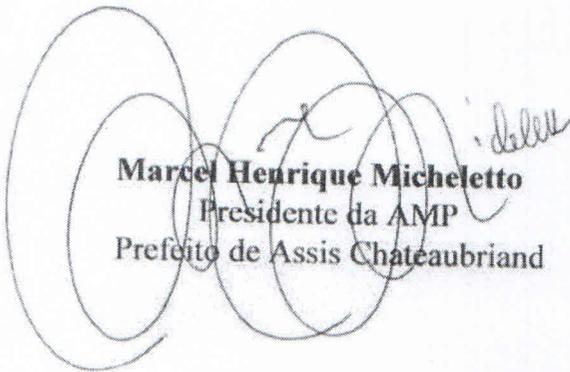
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

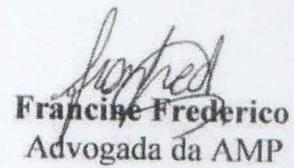




ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

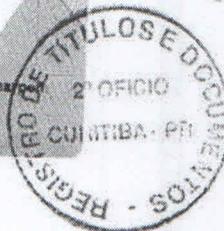
Marcel agradeceu a presença de todos, desejou um Feliz Natal e um excelente Ano Novo. Nada mais havendo a ser tratado na presente Assembleia a mesma foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada Presidente atual, Marcel Micheletto, e por mim, Francine Frederico, Advogada da Associação dos Municípios do Paraná, aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete.


Marcel Henrique Micheletto
Presidente da AMP
Prefeito de Assis Chateaubriand

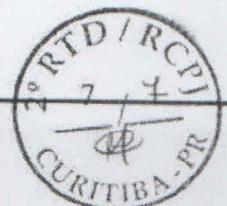

Francine Frederico
Advogada da AMP

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS EM CURITIBA
SELO Nº hyHA4.uNr6P.ZmDve-nwZGa.pcddl
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.100.967
REGISTRADO Nº 791.693
Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2017.

Elisa de Fátima Duda Azevedo - Oficial de Registro
Registro: R\$64,60 (VRC 300,00), Funrejus: R\$7,96, Microfilme: R\$10,64, Funarpen: R\$1,10, IBS: R\$2,18



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





NOTA EXPLICATIVA

**ASSUNTO: LEI DA CONTRIBUIÇÃO DA AMP
ALTERAÇÃO ESTATUTO DA AMP - AJUSTES ANO 2017.**

Prezados Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Legislativa.

A AMP - Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná.

Declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº: 5.455 de 24 de dezembro de 1.966 é a única associação de municípios a congregar os 399 municípios do Paraná, portanto, de abrangência estadual.

A AMP na busca de melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão que visam a otimização, eficiência, publicidade e transparência, passou por adequações estatutárias.

A assembléia de alteração de estatuto foi realizada dia 31 de janeiro de 2017, estatuto completo em: http://www.ampr.pr.gov.br/arquivos/File/Estatuto_Social_AMP.pdf.

Portanto, novas regras passaram a ter vigência aos associados, dentre elas, citamos:

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

a) efetivos;

b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos,



que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

Artigo 4º - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

...
h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

I - estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

...

XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; (grifos nossos)

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

Assim, pelas razões acima expostas e em observância a lei de responsabilidade fiscal, doravante o pagamento da contribuição para entidade deverá necessariamente ser feito por meio de lei autorizativa.

Em razão dessa alteração de estatuto adotamos novo procedimento junto aos municípios: primeiro, é necessária a assinatura ao termo de filiação a AMP, e, segundo, a aprovação de lei que institui o pagamento da contribuição, assim tornando o município associado é que posteriormente poderá utilizar das ferramentas disponíveis

Para tornar-se associado a AMP o município deverá:

- 01) Assinar o termo de filiação com a associação;
- 02) Aprovar a lei que autoriza o pagamento da contribuição em favor da AMP;
- 03) Enviar cópia da lei que autoriza o pagamento da contribuição para AMP.

Somente depois de filiado é que o município associado, em dia com a contribuição, poderá continuar a usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais, dentre elas o Diário Oficial Eletrônico da AMP.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Essas são as razões que explicam nossa solicitação, de forma que renovamos nosso desejo de que o Prefeito e o Município se integrem à nova sistemática, o que, temos a certeza, será de grande valia para sua municipalidade, em total consonância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Certos de contar com vosso apoio e sua diligente atenção, nos colocando à disposição para quaisquer outras dúvidas e esclarecimentos, agradecemos a atenção dispensada.

Com a consideração de sempre, renovamos nossos protestos de apreço.

Saudações Municipalistas,

Marcel Henrique Micheletto
Presidente da AMP



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

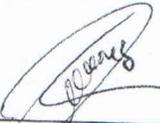


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



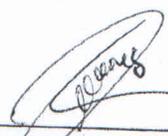
Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



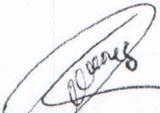
Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUARez VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

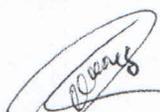


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, representado por seu prefeito municipal, Sr. **JUAREZ VOTRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Juarez Votri
PREFEITO MUNICIPAL

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ